

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000. E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

CONTRATO Nº 02/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00457468/001-00, com endereço à Av. Siqueira Campos, 650, Centro, Areias/SP representada por seu Presidente Ver. César Pedro da Silva, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado JOÃO PAULO RODRIGUES - MEI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 26745645/0001-47, com endereço à Rua Nicolino Cantelmo, quadra G, 3, Bairro Vila Cidade Nova, São José do Barreiro/SP, representada pelo Sr. João Paulo Rodrigues, de ora em diante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e configuração de todos os computadores e da rede interna; atualização e manutenção do site oficial; transmissão ao vivo através de *streaming* das Sessões Camarárias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO







ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000. E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 13 de fevereiro de 2019 e término em 12 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), totalizando o valor anual de R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais). PARÁGRAFO ÚNICO – No valor total do presente Contrato incluise todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados objetivando-se garantir pleno funcionamento dos equipamentos, compreendendo:

- I Manutenção e Configuração dos Equipamentos e Rede Interna:
- a) Fornecimento de suporte técnico necessário ao correto desempenho dos equipamentos;
- b) Manutenção e configuração das versões atualizadas dos programas instalados;

8



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000. E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

- c) atualização e manutenção do site oficial da CONTRATANTE dentro do previsto em Lei e ou exigido pelos Órgãos competentes;
- d) providenciar e garantir a transmissão em tempo real de todas as sessões camarárias;

II – <u>Serviços de Tele-suporte</u>: através de linha direta e/ou conexão "on-line" (acesso remoto), possibilitando o pronto atendimento e a troca de informações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

III – <u>Suporte Técnico</u>: a CONTRATADA atenderá às consultas de ordem geral formuladas pela CONTRATANTE, visando à reparação de eventuais falhas e omissões detectadas nos equipamentos e na rede interna.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

18 S



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000. E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para a prestação dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Assumirá integral responsabilidade pelos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO QUINTO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATANTE se compromete:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a garantir à CONTRATADA autonomia para a entrega, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

B



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000. E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços que constitui objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória dos serviços licitados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos pelos serviços que compõem o objeto deste contrato ocorrerão após empenho e consequente liquidação da despesa, até o 5° (quinto) dia, subsequente à aceitação da competente nota fiscal de execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).







ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000. E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- II O atraso injustificado na execução dos serviços;
- III A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- V A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara;
- VIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

9

7



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000. E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – no caso de retardamento injustificado do início do fornecimento do objeto, ser-lhe-á aplicada multa de 2% sobre o valor do contrato;
II – no caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato;

III – no caso de inexecução total do contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 10% sobre o valor total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Queluz/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para

6PS

8

1122 Oc. Print in Tangara 1152 (

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000. E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

dirimir as questões oriundas da entrega do objeto do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areias, 13 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

CONTRANTE

JOÃO PAULO RODRIGUES - MEI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: SILVIA HeleNA DA SILVA

CPF. ~ 19. 609. 798.33

Sulson pri de Lilea.

NOME: Sulson se du Lilua

CPF: 439.648 218-37